



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 5.275, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

Define para fins de zoneamento de uso e ocupação do solo, de conformidade com a Lei Municipal nº 2418, a gleba que menciona, situada no Bairro Tietê.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido o zoneamento, para fins de uso e ocupação do solo, de conformidade com a Lei Municipal nº 2418, do lote de terreno nº 487, da quadra nº 146, Zona 03, possuindo 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), matrícula nº47.700, livro nº02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, situado no lugar denominado “Tietê”, neste Município.

Art. 2º O Lote de terreno mencionado no art. 1º, passa a ser classificado como ZR - 1 (Zona Residencial Um).

Art. 3º As referências numéricas desta Lei estão contidas nas plantas de sub-divisão de glebas, aprovadas pela Diretoria de Cadastro e Fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de fevereiro de 2002.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Publicação Jornal Participação nº 58, de 24/04/2002
PL EM-166/2001